

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro
WELLINGTON MOREIRA FRANCO
Ministério de Minas e Energia – MME
Brasília – Distrito Federal – Brasil

Niterói-RJ
17/12/2018

Assunto: CONTRIBUIÇÃO ENEL À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 063/2018 – Proposta de regulamentação do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Processo: 48300.001446/2018-31

Primeiramente, a ENEL Brasil gostaria de exaltar a importância do tema trazido por este Ministério de Minas e Energia, outrora discutido no âmbito das discussões da Consulta Pública MME nº033 de 2017 (CP 33), referente à redução do limite de carga de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995. Na opinião da ENEL Brasil, a ampliação do mercado livre de energia é pilar indispensável à necessária modernização do Setor Elétrico Brasileiro. Tal ampliação permite participação mais ativa dos consumidores no gerenciamento dos riscos associados ao custo da energia elétrica, fomentando a competição e permitindo uma melhor alocação de risco entre os vários segmentos da cadeia produtiva, com benefícios potenciais para todo o setor.

Por sua vez, a complexidade do assunto ora tratado torna primordial sua análise sob todos os aspectos que possam afetar as partes envolvidas, de modo que as mudanças sejam feitas considerando um período de transição adequado para que não coloquem em risco a sustentabilidade do setor elétrico brasileiro. A maturação das mudanças propostas exige tempo para que o setor, mercado e consumidores possam avaliar de forma assertiva os impactos trazidos pela redução de limite de carga apresentada nesta CP 63. Nesse contexto, a Enel Brasil ressalta que o prazo para as contribuições, de apenas 6 dias, configurou-se absolutamente insuficiente para que esta avaliação assertiva pudesse ser realizada.

Adicionalmente, importa enfatizar, nesta breve contribuição, que a CP 33 abriu importante canal de diálogo com os mais diversos setores, no intuito de aprimorar e modernizar o marco do setor elétrico. Seu legado foi, inclusive, representado pela incorporação de diversos temas no escopo do Projeto de Lei 1.917, de 2015, e do Projeto de Lei do Senado 232, de 2016, que hoje tramitam no senado, os quais incluem a alteração do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.074, objeto desta CP 63. Assim, destaca-se que definir com responsabilidade o instrumento pelo qual essas mudanças serão trazidas é de suma relevância, para que esteja garantida a segurança jurídica e a correta sinalização ao mercado, preservando a necessária expectativa de retorno para os investimentos já realizados e/ou com realização em curso (plantas em processo de obtenção de outorga).

Nesse sentido, a ENEL Brasil entende ser mais adequado que a redução dos limites de acesso ao mercado livre seja apresentada através do instrumento de Projeto de Lei, conforme preconizado no âmbito da CP 33.

Ainda, entende-se ser fundamental que a discussão atinente à reforma e modernização do Setor Elétrico Brasileiro seja realizada de forma ampla, sem estar restrita a apenas um único aspecto do aprimoramento, como, no caso da presente Consulta, que trata da ampliação dos consumidores que podem ser atendidos por energia convencional no mercado livre e não apenas por energia proveniente de fontes renováveis.

Assim, a Enel Brasil ressalta que essa pretendida ampliação deve estar concatenada com outras medidas propostas na CP 33, tais como: (i) tratamento adequado para a sobrecontratação involuntária das distribuidoras decorrente da migração de consumidores para o mercado livre, com alocação de seus custos a todos os consumidores (ACL e ACR); (ii) definição de preços (PLDs) críveis; (iii) revisão dos mecanismos de mitigação de risco de inadimplência na CCEE, como reforço às regras de aporte de garantias; (iv) alocação dos custos da Conta-ACR a todos consumidores¹, etc.

De fato, para que a expansão do mercado livre traga benefícios relevantes ao setor como um todo, é fundamental que a decisão de migração para o ACL de um agente seja neutra para os demais agentes, inibindo assim comportamentos oportunistas individuais que visem a mera redução temporária de custos. Portanto, reitera-se a necessidade de uma avaliação conjunta e ampla de todos temas resultantes da mudança proposta nesta Consulta Pública.

Tendo em vista o exposto acima, a ENEL Brasil: (i) reitera o entendimento de que o prazo para as contribuições, de apenas 6 dias, configurou-se absolutamente insuficiente para uma análise adequada dos impactos dessa alteração; (ii) entende que a redução dos limites de acesso ao mercado livre seja apresentada preferencialmente através do instrumento de Projeto de Lei; (iii) ressalta a importância de que a pretendida ampliação dos limites do ACL esteja concatenada às demais medidas propostas na CP 33.

A ENEL Brasil segue à total disposição desse MME no intuito de contribuir para a introdução sustentável das medidas necessárias à almejada modernização do Setor Elétrico Brasileiro.

Atenciosamente,

Anna Paula Pacheco
Diretoria de Regulação

¹ Especificamente com relação aos custos da Conta-ACR, destaca-se que, conforme estudos realizados pela ABRADÉE, a ampliação do mercado livre já no ano de 2019, proposta na presente Consulta, transferiria ao ACR cerca de R\$ 70 milhões, adicionais aos R\$ 22 milhões apresentados no estudo da ANEEL (referente aos custos sobrecontratação pela migração de consumidores para o ACL).



Nome do arquivo: Contribuição ENEL CP 63.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Anna Paula Hiotte Pacheco	17/12/2018 15:03:12 GMT-03:00	04300781702	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.